|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL****SÚMULA DA 078ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)** |
|  |
| **LOCAL E DATA:** |
| DATA: | 24 de maio de 2023. |
| LOCAL: | Reunião realizada em ambiente virtual, através de videoconferência. |
| HORÁRIO: | Convocada: 09h30min – 17h00min |
|  |
| **PARTICIPAÇÃO:** |
| PRESIDIDA POR: | **Mariana Fernandes Teixeira**  | Coordenadora adjunta da CPUA-CAU/MG |
| PARTICIPANTES: | **Matheus Lopes Medeiros** | Membro Suplente da CPUA-CAU/MG |
| **Silvio Motta** | Coordenador do CEAU-CAU/MG (representante do IAB/MG) |
| **Fernanda Basques Moura Quintão**  | Coordenadora da CED-CAU/MG |
| **Rosilene Guedes Souza** | Coordenadora da CATHIS-CAU/MG e conselheira da CPFI-CAU/MG |
| **Sergio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres** | Coordenador da CPC-CAU/MG e conselheiro da CEF-CAU/MG |
| **Sandra Fernandino** | Membro do CEAU-CAU/MG |
| **Ariel Luís Romani Lazzarin** | Gerente Geral CAU/MG |
| **Guilherme Alves Ferreira e Oliveira** | Gerente Jurídico CAU/MG |
| **Leticia Junger de Castro Ribeiro Soares** | Assessoria Técnica do CAU/MG |
| ASSESSORIA: | **Diogo U. Braga** (Arquiteto Analista) |
|  |
| **PAUTA:** |
| Verificação de quórum.Comunicados:Ordem do Dia:1. Ingresso do CAU/MG na Ação Direta de Inconstitucionalidade – Plano Diretor de Belo Horizonte (n° 1.0000.23.010032-3/000).

Encerramento. |

|  |
| --- |
| **DETALHAMENTO DOS ASSUNTOS TRATADOS:** |
|  |
| VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM |
| Foi verificado o quórum às 10h10min com a presença dos Conselheiros Matheus Lopes Medeiros e Mariana Fernandes Teixeira. |
|  |
| Comunicados.  |
| Não houveram comunicados.  |
|  |
| ORDEM DO DIA: |
|  |
| 1. Ingresso do CAU/MG na Ação Direta de Inconstitucionalidade – Plano Diretor de Belo Horizonte (n° 1.0000.23.010032-3/000).
 |
| O Gerente Geral Ariel e o Gerente Jurídico Guilherme explicitaram brevemente o assunto da ADIN. Esta ADIN busca declarar a inconstitucionalidade do artigo 86 da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, que aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte e que estipula um prazo mínimo de 8 anos de vigência do Plano Diretor, vedando alterações antes deste prazo, ressalvado o disposto nos incisos V e VI do caput do art. 83, nos arts. 99 e 100, no § 2º do art. 107, bem como nos anexos V, VI, VIII, IX e X dessa lei.O Gerente Jurídico informou que, para não perder o prazo, já pediu ingresso do CAU como Amicus curiae e que ainda não possui decisão sobre a aceitação do ingresso. Após isto, foi dada a possibilidade para manifestação dos presentes.A Conselheira Fernanda Baques, Coordenadora da CED-CAU/MG, então, manifestou-se dizendo que desde a época de aprovação do Plano Diretor vigente a constitucionalidade do artigo 86 era questionada por alguns dos legisladores, inclusive pelo atual Presidente da Câmara de vereadores, o Vereador Gabriel Sousa Marques de Azevedo. Disse que, em sua opinião, a aprovação do Plano Diretor somente foi possível por conta de uma conjuntura política favorável e que não houve tempo hábil para a análise pormenorizada da proposta. Argumentou que, por conta da dinamicidade do mercado imobiliário e das mudanças que ocorrem diariamente no maio ambiente urbano, entende que o congelamento do Plano Diretor é prejudicial, pois impossibilita a correção de eventuais falhas identificadas. Entende que um Plano Diretor tenha que ter a possibilidade de ser corrigido sempre que necessário. Por sua vez, o Professor Silvio Motta, Coordenador do CEAU-CAU/MG (representante do IAB/MG), argumentou que os períodos de revisão das políticas urbanas estão previstos para acontecer de 4 em 4 anos em conferências, posto que a dinâmica urbana demora para ser apreendida, considerando que uma edificação demora tempo considerável para sua efetiva e completa construção. Na aprovação do plano diretor vigente, em 2019, foi feito um acordo, um período de transição que ocorreu por 3 anos, de 2019 até fevereiro de 2023. Desta forma, o Plano Diretor está plenamente vigente e que é necessário tempo para a apreensão de sua exequibilidade e que o tempo de vigência mínimo, de 8 anos, está vinculado aos períodos das conferências para revisão das políticas urbanas. Declarar a inconstitucionalidade do artigo 86 da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, seria colocar a política urbana de Belo Horizonte em insegurança jurídica, sugeitando-a às vontades políticas. A Conselheira Mariana Fernandes Teixeira, Coordenadora adjunta da CPUA-CAU/MG, agradeceu as contribuições e solicitou o encaminhamento das proposições redigidas de forma resumida aos manifestantes, Sr. Silvio Motta e Conselheira Fernanda Basques. O Sr. Silvio Motta informou que sua manifestação está redigida em Nota emitida na última reunião do CEAU-CAU/MG manifestando-se sobre o item de pauta.A CPUA-CAU/MG emitiu deliberação solicitando o encaminhamento da Nota de manifestação do CEAU-CAU/MG sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade – Plano Diretor de Belo Horizonte (n° 1.0000.23.010032-3/000).Ficou decidido que a CPUA-CAU/MG emitirá sua manifestação sobre o assunto após recebidas as contribuições na data provável de sua próxima reunião ordinária no dia 08/05/2023. |
|  |
| ENCERRAMENTO |
| A sessão foi encerrada às 11h30min |

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Política Urbana e Ambiental do CAU/MG

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Mariana Fernandes Teixeira**

Coordenadora Adjunta da

Comissão de Política Urbana e Ambiental do CAU/MG

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Diogo U. Braga**

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Política Urbana e Ambiental do CAU/MG